

EDITAL SMA Nº 343, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e, tendo em vista a autorização constante do processo 07/004.954/2016 e, em conformidade com o disposto na Resolução SMA Nº 1975, de 19 de outubro de 2015 e, **Retifica o Título V**, do Edital SMA Nº 327/2016, que regulamenta o ***Concurso Público para provimento de cargo de Professor de Ensino Fundamental, na disciplina de Inglês, do Quadro Permanente de Pessoal do Município do Rio de Janeiro***, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com base no Decreto Rio nº42574, de 18/11/2016, ficando mantidas as demais normas estabelecidas.

V - DA RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS E ÍNDIOS

- 1 Conforme o estabelecido na Lei Municipal 5.695 de 27/03/2014 fica reservado a candidatos negros e índios, o equivalente a 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas neste Edital.
- 2 No ato da inscrição no concurso público promovido pela Secretaria Municipal de Administração, o candidato deverá declarar expressamente a condição de negro ou índio, conforme o quesito utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, vedada a declaração em momento posterior.
 - 2.1 caso o candidato não se autodeclarar no ato da inscrição, não será permitida qualquer alteração posterior ao término das inscrições (**08/12/2016**).
- 3 A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais deste Edital, caso não opte pela reserva de vagas.
- 4 As vagas reservadas a candidatos negros e índios, conforme o quantitativo estabelecido no item 3, do Título I, deste Edital, caso não sejam preenchidas, serão revertidas para o quadro de vagas regulares, ***observando a CRE - Coordenadoria Geral de Educação- que deu origem à(s) respectiva(s) vaga(s) não preenchida(s)***.
5. A comprovação da autodeclaração de negro considerará o fenótipo apresentado pelo candidato e levará em conta informações existentes, fornecidas ou não pelo candidato, que auxiliem na análise acerca da condição do candidato como negro.
- 6 A comprovação da autodeclaração de indígena será realizada por meio de carta de recomendação assinada pelo cacique da comunidade à qual pertence o candidato, constando a respectiva

etnia, e/ou a assinatura do representante da Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

7. Constatada a falsidade da declaração a que se refere o item 2, deste Título, será o candidato eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à nulidade de sua nomeação e posse no cargo efetivo, após procedimento administrativo no qual lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
8. Os candidatos concorrentes às vagas de negros e índios, se aprovados, além de figurarem na lista geral de classificação, por CRE, terão seus nomes em relação à parte, por CRE, observada a respectiva ordem de classificação obtida.
9. Caso haja desistência de vaga do candidato negro ou índio aprovado, essa vaga será preenchida por outro candidato negro ou índio, respeitada a ordem de classificação da lista específica da respectiva Coordenadoria Regional de Educação -CRE.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2016

MARCELO QUEIROZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO